



Relatório Highlights

Março 2023



O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA? ENTENDA

Imposto sobre Bens e Serviços, o IBS equivaleria a cerca de 25% do valor do bem ou serviço

A história do tributo no Brasil registra o chamado “quinto” como um dos primeiros tributos no país. Na época em que o Brasil era uma colônia, do ano de 1530 a 1822, um quinto do valor total da venda de ouro garimpado ou pau-brasil extraído, devia, obrigatoriamente, ser entregue ao rei de Portugal. Mas foi da República em diante que os tributos foram se multiplicando e a cobrança ficando cada vez mais complexa.

Atualmente, a tributação é regulada, principalmente, pela Constituição Federal de 1988. Mas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), desde a edição da Carta Magna, em média, são editadas 1,54 normas tributárias por hora. Entre as leis, por exemplo, há a Lei Kandir para o ICMS, a Lei nº 8.213, de 1991, sobre a Previdência Social, a Lei nº 116, de 2003, para o ISS etc.

A reforma tributária é um conjunto de mudanças substantivas feitas no sistema de tributação, que engloba leis ordinárias e complementares, além da Constituição. Acontece, portanto, por meio do Congresso Nacional.

Qual é o objetivo?

No Brasil, a reforma é necessária especialmente quanto à tributação da produção e venda de bens e serviços, que precisaria de alteração profunda e estrutural, segundo o Insper. Na tributação da renda e da folha, seria necessário fazer ajustes mais pontuais.

É comum que os sistemas tributários sejam revistos de tempos em tempos, aponta o Insper. Tanto que reforma tributária é um tema recorrente no mundo, não só no Brasil. A diferença, conclui o material do Insper, está na urgência e na amplitude das mudanças que precisam ser feitas.

Essa necessidade existe por causa do nível crescente de complexidade do sistema tributário brasileiro. O ICMS, por exemplo, pode ter que ser pago por meio de um regime chamado de substituição tributária — quando uma empresa da cadeia de produção recolhe o imposto em nome de todas as demais.

Sem uma reforma, o chamado “manicômio tributário” do Brasil — que engloba dezenas de tributos e milhares de regras — resulta em: pouca transparência para os cidadãos sobre a carga tributária embutida no preço dos produtos e serviços, insegurança jurídica e altos custos de conformidade, especialmente para as empresas.

Atualmente, o Brasil ocupa a posição 184 de 190 no ranking do Banco Mundial “Doing Business” sobre a facilidade de se pagar impostos nos países. O que mais pesa para essa colocação é o tempo que as empresas levam para administrar e pagar os tributos. Em São Paulo, gasta-se em média 1.501 horas por ano. Nos países da OCDE são 158 horas.

Quais as principais propostas de reforma?

As principais propostas de reforma em andamento hoje são a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45 e a PEC nº 110. Ambas pretendem substituir o PIS, a Cofins, o ICMS, o ISS e o IPI por um imposto sobre o consumo: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Ele seria parecido com o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), adotado em mais de 170 países.

Mas apesar desses projetos já existirem desde 2019, o caminho é longo. Nenhum deles já foi votado em Plenário e há muitas sugestões de emendas apresentadas. A PEC 45 foi proposta pelo deputado Baleia Rossi (MDB/SP) e tramita na Câmara dos Deputados. Ela pretende criar um IVA nacional.

Já a PEC 110 nasceu do texto do ex-deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) e tramita no Senado. O projeto quer instituir um IVA "dual": um IVA federal administrado pela União e um IVA que juntaria o ICMS e o ISS, para ser gerido por Estados e municípios.

O que muda no Brasil se uma dessas propostas for aprovada?

Especialistas afirmam que o IBS equivaleria a cerca de 25% do valor do bem ou serviço para que a carga tributária dos contribuintes fique inicialmente neutra com a reforma, sem aumento ou queda em geral.

Mas o principal efeito dessa unificação é a simplificação para pagar os tributos. Na prática, isso reduziria, especialmente, os custos de gestão dos tributos, o que inclui: gastos com contabilistas para apresentar à Receita Federal todas as declarações devidas e com advogados para discutir na Justiça cobranças da Receita Federal. Segundo levantamento do Insper, em 2021 o país tinha um acervo de disputas tributárias que ultrapassava R\$ 5,4 trilhões. A reforma mudaria este cenário, reduzindo o número de processos administrativos e judiciais.

Como será a tramitação no Congresso?

As duas propostas alteram a competência dos entes federativos para a tributação dos bens e serviços. Assim, envolvem regras importantes contidas na Constituição, que define as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para cobrar tributos.

A mudança na Constituição, feita por meio de PEC, é a mais difícil de se fazer. Isso porque para sua aprovação são necessários os votos de três quintos na Câmara (49) e no Senado (308). Além disso, são necessários dois turnos de discussão (o 1º turno tem cinco sessões e o 2º turno tem três sessões).

Leis ordinárias são aprovadas com a maioria simples dos votos, ou seja, de mais da metade dos votantes. Já leis complementares exigem a votação pela maioria absoluta (41 senadores e 257 deputados)



REFORMA TRIBUTÁRIA 2023: ENTENDA OS MAIORES DESAFIOS DAS PROPOSTAS EM DISCUSSÃO

Debatida há mais de 25 anos, a Reforma Tributária está entre as prioridades do Congresso Nacional e do governo federal

Na abertura do ano Legislativo, em fevereiro, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o presidente do Senado e do Congresso, Rodrigo Pacheco, pediram a reforma tributária em suas mensagens. Assim como o presidente da Câmara, Arthur Lira, e outros deputados e senadores.

Hoje estão na pauta do Congresso duas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que tratam da reforma tributária: a PEC 45, considerada mais técnica, e a PEC 110, considerada mais política.

As duas pretendem substituir o PIS, a Cofins, o ICMS, o ISS e o IPI por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) único ou dual, que leve a tributação somente sobre o consumo. O IVA hoje em dia é adotado em mais de 170 países. Esse imposto sobre consumo chamaria Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e seria de cerca de 25% do valor do produto ou do serviço prestado e deve ser direcionado à cidade e Estado onde o produto foi consumido ou o serviço foi prestado. Ele não incide sobre

investimentos e exportações.

As duas propostas também criam um Imposto Seletivo (IS) para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. E ambas permitem um programa de devolução de impostos para a família de baixa renda, ao consumirem (seria uma espécie de cashback). Os dois projetos também mantêm o Simples para empresas de pequeno porte.

Plenário da Câmara dos Deputados durante sessão solene do Congresso Nacional destinada a dar posse ao presidente e ao vice-presidente da República. Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Arthur Lira (PP-AL); presidente da República eleito, Luiz Inácio Lula da Silva; presidente do Senado Federal, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) — Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

Porém, há alguns desafios pela frente para que essa aprovação realmente aconteça. O Valor ouviu professores de Direito Tributário sobre quais seriam as maiores dificuldades no momento.

Resistência dos municípios

O professor associado de Direito Tributário da UFRJ, Eduardo Maneira, sócio do Maneira Advogados, ressaltou como maior desafio a resistência de municípios, principalmente os maiores, como São Paulo e Rio de Janeiro. Segundo ele, dos cerca de 5,5 mil municípios existentes no País, 200 são contra. “O município grande acha que vai perder arrecadação com o fim do ISS, já o pequeno é a favor porque acredita que vai ganhar mais com o IBS [que soma o ICMS, ISS, PIS Cofins e IPI]”

O setor de serviços também tem resistência aos projetos, de acordo com Maneira. Isso porque hoje incide o ISS na prestação do serviço, sob alíquota em geral de 5%, a depender do município. Com o IBS, passariam a ser tributados em 25%.

Contudo, segundo Maneira, os prestadores de serviço para empresas terão créditos a 25%. Mas no caso de quem presta para pessoa física, a pessoa não tem o que fazer com esse crédito. “Temos que pensar também que no mundo todo a prestação de serviços é cara e que pode ter um aumento aqui também. Mas a implantação disso por si só será um desafio”, diz. No caso das pequenas empresas, contudo, elas poderão se manter no Simples e não ter aumento de tributação.

Guerras de narrativas

Já na opinião do professor da pós-graduação em Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo (GVlaw), Carlos Eduardo Navarro, sócio do Galvão Villani, Na-

varro, Zangiácomo e Bardella Advogados, o maior desafio é a comunicação para transmitir a realidade às pessoas, o que de fato vai mudar. “Existe uma guerra de discursos e narrativas e é preciso quebrar certas resistências para que a reforma seja de fato aprovada”, diz.

Como exemplo, ele cita o agronegócio, que tem certa resistência ao projeto, segundo ele, muitas vezes por falta de informação. Para Navarro, a situação pode ficar melhor após a reforma, caso venha a ser aprovada, para o agronegócio exportador. Isso porque esse setor tem vários impostos acumulados desde o ISS pago ao despachante, como ICMS na compra de impressoras, IPI na compra de maquinários que vêm do exterior, como a folha de pagamentos, que não dão créditos. “Com a reforma, conseguiria recuperar esses créditos. Hoje qualquer exportador tem muito resíduo tributário”, diz

Também tem o desafio de que pode gerar aumento de tributos dos produtos da cesta básica, mas na opinião dele, isso poderia ser compensado com a devolução de créditos (o chamado cashback) para os mais pobres. Ainda existe a dificuldade sobre o que fazer com a Zona Franca de Manaus, que hoje tem benefícios fiscais próprios.

Além disso, Navarro destaca que ainda há o risco de que os projetos se desfigurem ao tramitar no Congresso. “Nós sempre sabemos como o projeto entra, mas não sabemos como o projeto sai. Se todo o setor for fazer lobby, se todos forem contemplados, pode ser que a reforma piore o sistema, que não vai funcionar como poderia”, diz.

De acordo com o diretor do CCI-F, que elaborou a PEC 45, e professor da FGV Direito SP, onde também é coordenador do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF), Eurico Santi, como a reforma tributária mexe muito com os poderes e acaba sendo muito politizada no Congresso, o maior desafio seria principalmente a resistência de setores que tem incentivos fiscais e baixa carga tributária, como a Zona Franca de Manaus, o agronegócio, que é fortemente subsidiado pelo Estado e o setor de serviços que tradicionalmente é pouco tributado no Brasil. Além dos grandes municípios, que também apresentam resistência.



PIS COFINS: O QUE É QUEM DEVE PAGAR, QUAIS AS ALÍQUOTAS, COMO CALCULAR, QUAL PRAZO, PARA QUE SERVE?

A regulamentação dessas duas contribuições talvez seja a mais complexa dentre todos os tributos do país.

Além da tributação sobre o lucro, as empresas brasileiras estão sujeitas à tributação da receita ou do faturamento. Sobre a receita, existem duas contribuições sociais que são “irmãs siamesas”, pois a regulamentação de ambas é praticamente idêntica.

Por que, então, haver dois tributos iguais? A resposta está ligada à destinação financeira da sua arrecadação: basicamente, a Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) serve para financiar o seguro-desemprego e o abono salarial; a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) destina-se a financiar, em resumo, a Assistência Social, a Previdência Social e a saúde. A regulamentação do PIS/Cofins talvez seja a mais complexa dentre todos os tributos cobrados no Brasil.

O QUE É

A Contribuição ao PIS foi criada pela Lei Complementar nº 7/1970 e a Cofins, pela Lei Complementar nº 70/1991. Atualmente, essas contribuições são reguladas principalmente pela Lei nº 9.718/1998, pela Lei nº 10.637/2002 e pela Lei nº 10.833/2003, com diversas alterações posteriores.

PIS/Cofins são contribuições sociais, o que significa que a arrecadação tem destinação específica, no caso, a Seguridade Social de maneira ampla. Essas contribuições incidem sobre as receitas e sobre as importações de mercadorias e serviços.

PRA QUE SERVE?

Como contribuições sociais, PIS/Cofins são cobradas exclusivamente pela União e o resultado da sua arrecadação é destinada à Seguridade Social. Como são tributos sobre a receita, basta que as empresas realizem venda de mercadorias, prestações de serviços ou obtenham rendimento financeiro para recolhê-los, independentemente de haver apuração de lucro ou prejuízo.

QUEM DEVE PAGAR?

Todas as pessoas jurídicas que tenham finalidade lucrativa devem pagar PIS/Cofins, portanto, todas as empresas.

QUAL ALÍQUOTA?

As contribuições PIS/Cofins têm suas alíquotas determinadas de acordo com a forma de cálculo — que será detalhado no próximo tópico. Existem, basicamente, dois regimes: Cumulativo, em que as contribuições incidem em cascata, ou seja, elas incidem sobre elas mesmas ao longo da cadeia de produção, fornecimento e consumo; Não-cumulativo, que de maneira semelhante a ICMS e IPI (mas não de maneira idêntica a esses impostos), também incidem sobre todas as etapas da cadeia de produção, fornecimento e consumo, no entanto, há mecanismo de geração de crédito sobre as compras de bens e serviços. Como regra geral, no regime cumulativo, as alíquotas são de 0,65% de PIS e 3% de Cofins; no regime não-cumulativo, 1,65% e 7,6% respectivamente. Sobre as receitas financeiras, a alíquota atualmente é de 4,65%, conjuntamente.

COMO CALCULAR?

A apuração de PIS/Cofins é bastante complexa e específica para diversos setores da economia e até por produto ou serviço. Contudo, como regra geral, podemos

apontar o seguinte:

a) Empresas que tenham optado pelo lucro presumido como forma de cálculo dos tributos sobre o lucro (leia mais em IRPJ ou CSLL) ou que se destinam a atividades expressamente previstas em lei estão sujeitas à apuração cumulativa de PIS/Cofins, com aplicação da alíquota sobre as receitas de vendas e serviços e sem qualquer possibilidade de geração de crédito fiscal para compensar o valor devido.

b) Empresas que calculem os tributos sobre o lucro com base no lucro real (leia mais em IRPJ ou CSLL) estão sujeitas à apuração não-cumulativa. Neste caso, a alíquota é aplicada sobre as receitas de vendas e serviços, para definição do valor apurado, e também sobre as compras de insumos, sejam bens ou serviços, que gerem crédito fiscal para compensar o valor apurado. Portanto, o valor a ser recolhido é calculado tomando o valor apurado subtraído dos créditos fiscais apropriados.

A receita financeira está sujeita a PIS/Cofins apenas no caso da apuração com base no regime não cumulativo.

QUANDO RECOLHER?

As contribuições PIS/Cofins são devidas mensalmente, por quaisquer empresas.

E O PIS COFINS DE IMPORTAÇÃO

Como uma forma de tentar equilibrar a concorrência entre produtos nacionais e produtos importados, a Lei nº 10.865/2004 criou a incidência de PIS/Cofins sobre as importações, tanto de produtos quanto de serviços. A alíquota incidente, como regra, é a mesma de 9,25% de maneira conjunta.

Para as empresas que apurem essas contribuições pela sistemática da não-cumulatividade, o valor recolhido nas importações pode ser apropriado como crédito fiscal.



ICMS: O QUE É, QUEM DEVE PAGAR, QUAIS ALÍQUOTAS, COMO CALCULAR, QUAL PRAZO, PARA QUE SERVE

Por ser repassado no preço dos bens ou serviços, é o consumidor final quem suporta o ônus financeiro do imposto, embutido no preço final.

O ICMS — cujo nome completo é Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal. É a principal fonte de receita destes entes federativos.

Tem fundamento do artigo 155, II, da Constituição Federal e as suas regras gerais estão fixadas em lei complementar, cuja observância é obrigatória pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Quando deve ser pago?

O ICMS é devido sempre que ocorrer os seguintes fatos geradores:

a) circulação de mercadorias, assim entendida como a saída de mercadoria do estabelecimento do contribuinte com transferência de titularidade a terceiro. Logo, não há a exigência do ICMS se a circulação de mercadorias ocorrer entre estabelecimentos do mesmo titular (entre filiais da mesma empresa), conforme fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 166 e pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 49. Há a exigência do ICMS mesmo que, em alguns casos, a operação não seja onerosa, como doação, extravio de mercadorias após sair do estabelecimento comercial, amostra grátis em quantidades elevadas, mercadorias em bonificação condicionada a eventos futuros, dentre outras;

b) a importação de bens e mercadorias, o que corresponde à entrada no território nacional de bens ou mercadorias importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

c) a prestação de serviços de transporte interestadual, verificada quando o prestador dos serviços de transporte é contratado e transporta coisas ou pessoas entre um Estado e outro, mediante remuneração;

d) a prestação de serviços de transporte intermunicipal, verificada quando o prestador dos serviços de transporte transporta coisas ou pessoas entre um município e outro, mediante remuneração;

e) E a prestação de serviços de comunicação, alcançando prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza. Não incide nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Mas atenção!

São comuns conflitos de competência entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, especialmente em atividades que podem se confundir como mercadorias, produtos industrializados ou serviços, inclusive quando a atividade envolve o fornecimento de mercadorias com serviços (ex. operações com softwares, serviços com mercadorias, publicidade na internet, construção civil e outros).

Quem deve pagar o ICMS?

As pessoas obrigadas ao pagamento do ICMS são chamados sujeitos passivos ou

contribuintes. É qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Por ser repassado no preço dos bens ou serviços, é o consumidor final quem suporta o ônus financeiro do imposto, na medida em que é embutido no preço final. Em alguns casos, a lei pode deslocar a responsabilidade pelo pagamento do imposto a terceiro, denominado substituto tributário, objetivando maior controle e assegurando a arrecadação do imposto.

Quem fica com o imposto afinal?

O imposto cabe ao Estado ou ao Distrito Federal onde ocorrer a operação (fato gerador), sendo que em alguns casos, como nas operações interestaduais, há parte do imposto devido ao Estado de destino das operações.

Quais as alíquotas do ICMS?

As alíquotas do ICMS são fixadas por lei de cada um dos Estados e do Distrito Federal, exceto as alíquotas de operações interestaduais e de exportação que são fixadas pelo Senado Federal.

O Senado Federal pode fixar alíquotas mínimas e máximas para as operações internas dos Estados e do Distrito Federal.

Os Estados e Distrito Federal não podem fixar alíquotas internas inferiores às alíquotas interestaduais, salvo deliberação em sentido contrário entre eles.

As alíquotas podem ser seletivas em função da essencialidade das mercadorias ou serviços, fixando-se alíquotas menores para bens, mercadorias e serviços mais essenciais e alíquotas maiores para bens, mercadorias e serviços considerados supérfluos.

É necessário visitar as leis de cada Estado para identificar quais os produtos que seriam afetados pela alteração da alíquota base.

O que é guerra fiscal?

Para driblar estas regras, muitos Estados concedem benefícios fiscais, com a redução de base de cálculo (e não redução da alíquota) de modo que o resultado final seja equivalente a uma alíquota determinada (geralmente menor do que aquela permitida pela Constituição Federal, sem anuência dos demais Estados). É

a chamada guerra fiscal.

Os Regulamentos de ICMS dos Estados trazem a alíquota-base (para todas as mercadorias como regra) e geralmente possuem anexos com as mercadorias/serviços que terão alíquotas menores (as exceções).

Como calcular o imposto?

O valor do ICMS a pagar, como na maioria dos outros tributos, é apurado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo definida em lei.

A base de cálculo do ICMS é o valor da operação relativa à circulação da mercadoria ou à prestação do serviço, incluindo o valor correspondente a seguros, juros, e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, os descontos concedidos sob condição, bem como o frete cobrado em separado, relativo a transporte intramunicipal, intermunicipal ou interestadual, realizado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem.

O que são créditos de ICMS?

O ICMS é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadoria ou prestação de serviço com o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. Pretende-se, assim, minimizar a incidência do imposto em cascata por todas as etapas de produção e comercialização, aproximando-se da ideia de tributar apenas o valor agregado em cada fase de comercialização. Neste ponto, é vedado o crédito de mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento, com posterior saída isenta ou não-tributada e/ou para uso ou consumo do estabelecimento.



BRASIL É UM DOS PAÍSES COM MAIORES MULTAS FISCAIS DO MUNDO

Ao comparar com outros seis países, pesquisa da FGV destaca que aqui utiliza-se critérios subjetivos

O Brasil, junto com a África do Sul, está entre os países com as maiores multas fiscais do mundo. A Receita Federal aplica 150% se entende ter havido fraude, dolo ou simulação em uma operação econômica, com o objetivo de não pagar ou recolher menos tributos. Porém, só aqui ela é adotada sob critérios subjetivos, trazendo insegurança jurídica ao ambiente de negócios, segundo aponta pesquisa acadêmica da FGV Economia e Direito SP.

Esse cenário, segundo especialistas, traz a necessidade de o Brasil, paralelamente à reforma tributária, adotar novas regras para a aplicação da chamada multa qualificada. Para um dos coordenadores acadêmicos da pesquisa, Eurico Marcos Diniz de Santi, uma das causas das altas penalidades é o fato de nem o Fisco entender a legislação tributária

O grupo de pesquisadores da FGV Economia e Direito SP se uniu para fazer o levantamento sobre a aplicação desse tipo de penalidade no Brasil ao verificar, por

meio da Lei de Acesso à Informação, que a qualificada é a multa federal que mais cresce no país: entre 2011 e 2019, o índice foi de 70% em quantidade e de 112% em termos de valor.

Eles então compararam os dados do Brasil com os de outros seis países: Estados Unidos, Reino Unido, França, África do Sul, Colômbia e México. Todos impõem multa qualificada com percentuais máximos elevados. Na África do Sul, 150%; no México é de 142,5%; na Colômbia e Reino Unido, 100%; na França, 80%; e nos EUA, 75% e multas fixas. Porém, no Brasil, destacam os pesquisadores, o Fisco “supõe” a intenção do contribuinte para aplicar a penalidade.

“A França também tem critérios subjetivos, mas quando a jurisprudência é analisada eles objetivam as condutas que darão ensejo à aplicação da multa qualificada”, afirma Breno Ferreira Martins Vasconcelos, um dos coordenadores de campo da pesquisa. Para ele, penas repressivas poderiam ser reservadas a devedores contumazes.

O levantamento destaca também que, no Brasil, esse ambiente não é resolvido com a jurisprudência. Na Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por exemplo, dos 179 acórdãos analisados, 89 afastaram a multa qualificada, 90 mantiveram, 37 não conheceram o recurso e 41 tratavam de matéria alheia.

Os pesquisadores concluíram haver divergência de entendimento da própria Câmara Superior sobre quais atos qualificam (ou não) a multa. É o caso, por exemplo, da omissão de receitas, da reiteração da conduta e da utilização de interpostas pessoas.

Do Supremo Tribunal Federal (STF), o estudo destaca um recurso afetado com repercussão geral para definir se o artigo 44, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/1996, que prevê a multa qualificada, viola aos princípios constitucionais do não confisco, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da segurança jurídica (RE 736.090/SC). Por enquanto, segundo a pesquisa, a Corte tem limitado as multas punitivas a 100% do tributo devido e as multas de mora a 20%.

Com base nos dados dos outros países, segundo os pesquisadores, o ideal seria que os critérios de aplicação da multa qualificada no Brasil passassem a ser objetivos e com gradações. O Fisco, dizem, consideraria as provas apresentadas pelo contribuinte sobre seu comportamento em relação às obrigações tributárias, o que se chama de “economia comportamental”.

“No Reino Unido e África do Sul há maior nível de gradação conforme a conduta do contribuinte, pelas provas do nível de cuidado adotado para o cumprimento da obrigação tributária”, afirma a pesquisadora Maria Raphaela Dadona Matthiesen. “No Reino Unido, se é demonstrado que houve um erro puro por má interpretação da regra, a multa pode ser limitada a 30%. Se foi puro descaso, a 70%.”

Por isso, o mais importante é a forma como isso é trabalhado na relação entre Fisco e contribuinte, diz a pesquisadora Laura Romano Campedelli. “Se o contribuinte entende que aquilo foi uma infração, não há percepção de ilegitimidade”, afirma.

Uma reforma nos critérios da multa qualificada também causaria reflexos nos dados econômicos. De acordo com o estudo, se o país tivesse o nível médio de complexidade fiscal do México, Colômbia e África do Sul, o PIB per capita do Brasil poderia ser 6,2% maior. “Quanto maior a complexidade, menor o PIB per capita”, diz Braulio Borges, um dos coordenadores de campo da pesquisa. “É um dos aspectos da complexidade é a forma como o Fisco faz essa auditoria.”

Fonte: Valor Econômico



TST IMPÕE REGRAS PARA BLOQUEIO DE CNH E CARTÕES DEVEDORES

Para SDI-2, medidas atípicas só podem ser aplicadas em caráter excepcional

Ministro Douglas Alencar Rodrigues: deve ficar claro que há ocultação de patrimônio e que o devedor possui condições de quitar o débito.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) impôs limites ao uso das chamadas medidas atípicas de execução (cobrança) - como o bloqueio de cartão de crédito, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte. É a primeira manifestação do colegiado, responsável por uniformizar a jurisprudência, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto.

Em fevereiro, os ministros decidiram, por dez votos a um, que a aplicação de medidas atípicas, previstas no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), é válida, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (ADI 5941).

No TST, os julgadores seguiram, por unanimidade, o voto do relator, ministro Dou-

glas Alencar Rodrigues. Para ele, essas medidas só devem ser aplicadas em caráter excepcional ou subsidiário, quando as vias típicas [de execução] não viabilizarem a satisfação do crédito - tentativas de bloqueio de dinheiro, automóvel, imóvel ou outros bens.

Além disso, afirma o relator em seu voto, deve ficar claro que há ocultação de patrimônio e que o devedor possui condições de quitar o débito, "diante da existência de sinais exteriores de riqueza". No caso julgado, segundo o ministro, não foram preenchidos esses requisitos.

"Na hipótese, da decisão censurada não constam quaisquer indicações de que os devedores venham ocultando bens ou de que o padrão de vida por eles experimentado revele a existência de patrimônio que lhes permita satisfazer a execução, em ordem a justificar a drástica determinação imposta", diz Rodrigues.

No caso analisado pelos ministros da SDI-1, foram determinados a suspensão da CNH e o bloqueio do uso de cartões de crédito dos devedores. A aplicação dessas medidas atípicas partiu da 7ª Vara do Trabalho de Londrina (PR).

Os devedores recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT-PR), com a alegação de que necessitam das carteiras de habilitação para o desempenho de suas atividades profissionais e para sua subsistência. E dos seus cartões de crédito para despesas do dia a dia.

O TRT-PR decidiu, então, liberar as carteiras de habilitação, mas manteve o bloqueio dos cartões de crédito, o que foi reformado pelo TST. Para o ministro Douglas Alencar Rodrigues, não foi observada, pela autoridade judicial, "a indispensável adequação e a proporcionalidade na adoção da medida executiva atípica, que não deve ser empregada como mera punição dos devedores" (processo nº 1087-82.2021.5.09.0000).

Apesar de a decisão da SDI-2 não ser vinculativa, acrescenta Calcini, é persuasiva e deve servir de orientação para toda a Justiça do Trabalho, barrando a pretensão de alguns juízes que têm abusado no uso das medidas atípicas, sem que haja necessidade. "Se existem medidas típicas menos gravosas, não se pode dar um salto e tomar medidas mais enérgicas, com força de coerção muito maior."

"Na Justiça do Trabalho, até pela vulnerabilidade do credor, alguns juízes, se não há pagamento ou não se localiza patrimônio, já vão para cima do passaporte e bloqueiam os cartões", afirma o advogado, acrescentando que magistrados têm adotado essas medidas sem muito critério. "Isso começou a atingir os bons devedores. E se bloqueia a CNH do sujeito que está trabalhando de Uber, não se permite que a pessoa possa se reerguer."

A advogada Ester Lemes, do escritório Palópoli & Albrecht Advogados, também entende que essas medidas atípicas - bloqueio do cartão de crédito ou da CNH do executado - "não podem ser aplicadas de forma indiscriminada a ponto de atingir direitos e garantias individuais dos devedores".

Segundo a advogada, a recente decisão do STF autorizou a aplicação dessas medidas, mas somente depois de esgotadas as tradicionais. "Há de se observar que o bloqueio do cartão de crédito fere o princípio da dignidade humana, vez que na maior parte das vezes é usado para compra de alimentos, medicações e tratamentos médicos. De forma que referida medida revela-se demasiadamente gravosa", diz Ester Lemes.

Fonte: Valor Econômico



RF APLICA TESE DO STF SOBRE ICMS PARA EXCLUIR ISS DE CÁLCULO DO PIS COFINS

A decisão do Supremo Tribunal Federal de que o ICMS não pode compor a base de cálculo do PIS e da Cofins pode ser aplicada, por analogia, também ao ISS. Com base nesse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região manteve decisão que concedeu segurança a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracaju (CDL-Aracaju) para excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins. No RE 574.706-PR, o STF decidiu que o ICMS não pode integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins porque sua arrecadação não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição Federal. Ao analisar a questão, o relator, desembargador Marco Bruno Miranda Clementino, analisou que o pedido de exclusão do ISS da base de cálculo dos impostos, tratado no RE 592.616, tem a mesma questão de fundo abordada nos pleitos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Fonte: Conjur



ENTRA EM VIGOR LEI QUE REDUZ IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR

Lei 14.537, de 28 de fevereiro de 2023

Reduz a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas ao exterior. A medida beneficia as empresas do setor turístico, como as agências, operadoras e cruzeiros marítimos.

A lei reduz a alíquota do IRRF de 25% para 6% nas remessas até R\$ 20 mil mensais para a cobertura de gastos pessoais em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

O benefício vai vigorar no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

A alíquota será elevada para:

- 7% em 2025;
- 8% em 2026 e
- 9% em 2027.

Fonte: Valor Econômico



RECEITA DEFINE ENTENDIMENTO SOBRE SOFTWARES APÓS DECISÃO DO STF

Empresas que comercializam software terão aumento de carga tributária. Uma nova norma da Receita Federal - que deverá ser seguida por todos os auditores fiscais do país - mudou a classificação do chamado software de prateleira, comercializado no varejo.

Essa alteração impacta os pagamentos de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL. Trata-se da Solução de Consulta nº 36, emitida neste mês pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

Afeta as companhias que recolhem os tributos federais pelo regime do lucro presumido. São todas aquelas com faturamento de até R\$ 78 milhões por ano, que, segundo especialistas, representam a maioria do setor.

Essa nova norma vem na esteira de um julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2021, em que os ministros alteraram jurisprudência de mais de duas décadas. Estabeleceram que tanto o software de prateleira como o fornecido por encomenda devem ser tratados como prestação de serviço e tributados pelo ISS, o imposto municipal.

Fonte: Agência Câmara de notícias



STF ADIA DECISÃO SOBRE ALÍQUOTAS DE PIS COFINS S/ RECEITA FINANCEIRAS

Pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes suspendeu julgamento sobre tributação das receitas financeiras.

O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou a decisão sobre a suspensão de todas as liminares do país que concediam aos contribuintes o direito de recolher, sobre receitas financeiras, PIS e Cofins com alíquotas reduzidas por 90 dias — de 2,33% no total.

No julgamento, iniciado na sexta-feira no Plenário Virtual, os ministros analisavam liminar concedida, no dia 8 de março, pelo relator do caso, Ricardo Lewandowski. Apenas o ministro André Mendonça votou, contra a decisão. Na sequência, o ministro Alexandre de Moraes pediu vista.

Existem mais de 400 processos sobre o tema em tramitação no país. A informação é da Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN).

A questão chegou à Justiça depois de o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no início do ano, revogar o Decreto nº 11.322, assinado pelo então presidente em exer-

cício da República, Hamilton Mourão, que reduzia a as alíquotas das contribuições sociais. O novo decreto, de nº 11.374, foi assinado por Lula no dia 1º de janeiro, no mesmo dia em que passariam a vigorar as novas regras. Mas foi publicado apenas no dia seguinte.

Com essa diferença de um dia, contribuintes passaram a alegar que houve elevação das alíquotas das contribuições sociais, que só poderia entrar em vigor após 90 dias da publicação do decreto do governo Lula — ou seja, teria que cumprir a chamada “noventena”.

Essa movimentação no Judiciário fez com que o próprio governo federal entrasse, no dia 3 de fevereiro, com a ação analisada por Lewandowski (ADC 84). Nela, além de pedir a suspensão das decisões judiciais favoráveis aos contribuintes, requer que seja declarado válido o Decreto nº 11.374, de 2023, que restabeleceu as alíquotas das contribuições em 4,65%.

Votação

Ao analisar o caso, em sede de medida cautelar, Lewandowski entendeu que o Decreto nº 11.374, de 2023, que revogou o Decreto nº 11.322, de 2022, apenas trouxe de volta o que dispunha o Decreto nº 8.426, de 2015, “mantendo os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015”. E que, portanto, não pode ser equiparado à instituição ou aumento de tributo.

Para Lewandowski, “não há falar em quebra da previsibilidade ou que o contribuinte foi pego desprevenido” porque ele já tinha, desde 2015, a incidência das alíquotas de 0,65% e 4%.

O ministro André Mendonça, contudo, abriu divergência. Para ele, não seria o caso de conhecer a ação declaratória. “Por qualquer ângulo que se adote, não vejo controvérsia judicial de proporção.

relevante, a qual justifique o manejo exitoso de uma ação declaratória”, diz. Sobre o mérito, afirma que “demonstra-se inafastável a conclusão de que incide no caso a garantia fundamental da noventena”.

Enquanto não houver a definição pelo Pleno, fica valendo a decisão de Lewandowski que suspende as liminares. Com isso, todos os contribuintes deverão recolher as alíquotas cheias sobre os valores devidos referentes aos meses de fevereiro e março, sob o risco de serem autuados se não o fizerem.

Análise

Nesses casos de queda de decisão favorável, podem fazer o pagamento de tributos não recolhidos sem multa, apenas com juros, dentro do prazo de 30 dias, de acordo com os advogados Luca Salvoni e Francielle Sezotzki, do Cascione Advogados.

Para eles, contudo, com o voto do ministro André Mendonça, o julgamento ganhou um novo contorno, ao tratar do não cabimento no caso de uma ação declaratória (ADC) para tratar da questão. Salvoni ressalta que, de acordo com a Lei nº 9868, de 1999, que dispõe sobre as ADCs, está entre os requisitos que haja uma controvérsia jurídica relevante.

“Ainda são poucas ações e não houve tempo para depuração do tema nas instâncias inferiores para levar a discussão ao STF”, diz Salvoni. Essa estratégia, afirma Francielle, acaba suprimindo todas as instâncias, esvaziando toda a estrutura do Judiciário.

Edison Fernandes, do FF Advogados, diz que é uma questão jurídica complicada, pois trata da chamada repriminção (restabelecimento) de norma. “E também é uma questão politicamente complicada, pois foi uma medida tomada nas últimas horas do mandato anterior, comprometendo o mandato atual”, afirma ele. “É muito difícil tentar prever o resultado final.”

Fonte: Valor Econômico



TST ALTERA CÁLCULO DE VERBAS TRABALHISTAS E ONERA EMPRESAS

Tribunal Pleno revê orientação sobre repouso semanal

A reversão de um entendimento no Tribunal Superior do Trabalho (TST), consolidado há 13 anos, deve onerar a folha de pagamento das empresas. Por maioria de votos, o Pleno entendeu que a remuneração pelo repouso semanal, com a inclusão no cálculo de horas extras prestadas pelo empregado, deve ter reflexo sobre outras verbas - como férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS.

Até então, o posicionamento dos ministros era contrário à entrada desses valores majorados de repouso semanal remunerado no cálculo dessas outras verbas trabalhistas, por gerar pagamento em duplicidade ao trabalhador. O entendimento estava na Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 394, que foi revista em julgamento realizado na segunda-feira.

A norma anterior afirmava que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'".

Na prática, explica o advogado Francisco de Assis Brito Vaz, sócio da área trabalhista do escritório Siqueira Castro, a decisão onera a forma de cálculo de verbas trabalhistas quando há prestação de horas extras habituais. "O impacto é generalizado porque horas extras habituais podem ocorrer em qualquer empresa, desde microempresa até em grande fábrica", afirma.

Em uma sessão que durou duas horas, a maioria dos ministros seguiu o voto do relator, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Segundo ele, a posição anterior partia de um erro matemático e jurídico. Não seria possível, segundo o relator, proibir a incidência de reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS provenientes do descanso semanal remunerado majorado pela integração de horas extras.

O revisor, ministro Alberto Bastos Balazeiro, concordou. Considerou não haver pagamento em duplicidade com a repercussão do somatório das horas extras e do repouso semanal remunerado em outras verbas trabalhistas.

"Vício existiria se as horas extras incidissem sobre o repouso semanal remunerado e essa majoração repercutisse no cálculo, ou seja, acarretasse recálculo das horas extras, gerando um ciclo vicioso", disse.

A decisão foi tomada em incidente de recurso repetitivo (processo nº 10169-57.2013.5.05.0024). Dessa forma, a nova orientação do TST deverá ser observada por toda a Justiça do Trabalho (caráter vinculativo).

O entendimento vale desde segunda-feira, dia 20, data do julgamento. Isso porque os ministros decidiram modular os efeitos do julgamento no tempo. Houve intenso debate a esse respeito TST altera cálculo de verbas trabalhistas e onera empresas durante a sessão. Pela decisão, portanto, apenas a partir dessa data as horas extras trabalhadas repercutirão no repouso semanal remunerado e, esse somatório, nas demais verbas trabalhistas.

Caso não houvesse a linha de corte e os efeitos fossem retroativos, afirmou o ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, haveria risco para os empregadores. "Pode trazer um passivo monstruoso e até provocar ações rescisórias em que entendemos haver bis in idem [pagamento em duplicidade]. Não é um ou dois processos, é uma quantidade significativa", disse. "Não podemos apenar quem cumpriu a OJ", acrescentou o ministro Mauricio Godinho.

De acordo com o advogado Ricardo Calcini, sócio-consultor de Chiode Minicucci Advogados - Littler Global, a nova orientação repercute para quem tem contrato de trabalho em curso e que presta serviço em hora extra a partir da data do julgamento. "Não afeta processos em curso. É uma modulação no mínimo inusitada porque, normalmente, a modulação leva em conta os processos em curso", afirma.

Segundo advogados, já havia uma sinalização de que o TST mudaria a regra. O assunto foi debatido em meados de dezembro de 2017 pela Subseção Especializada I em Dissídios Individuais (SBDI-I).

Naquela ocasião, havia maioria de votos para alterar a OJ nº 394, mas o resultado não foi proclamado. Isso porque, com a entrada em vigor da reforma trabalhista naquele ano, revisões de orientações jurisprudenciais e súmulas passaram a ser de competência do Pleno do tribunal. A discussão ficou pendente por cinco anos, até o julgamento proferido nesta semana

Fonte: Valor Economico



SENADO ANALISARÁ MP SOBRE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESAS COM NEGÓCIOS NO EXTERIOR

MP modifica regras para fixação de preços usados em transações a fim de adequar normas nacionais às praticadas pela OCDE.

O Senado analisará a Medida Provisória (MP) 1.152/2022, que modifica regras para fixação de preços usados em transações entre empresas relacionadas, a fim de adequar as normas nacionais às praticadas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e evitar práticas destinadas a diminuir o pagamento de tributos.

Editado no fim do governo Bolsonaro, o texto foi aprovado na Câmara na quinta-feira (30) na forma de substitutivo apresentado pelo deputado federal Josias Mario da Vitoria (PP-ES).

O substitutivo alterou aspectos relacionados aos preços de commodities e de envio de royalties.

As novas regras previstas na MP terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, mas o contribuinte interessado poderá optar por aplicá-las a partir deste ano.

De acordo com a exposição de motivos da proposição, esse seria o caso de multinacionais dos EUA que, devido a mudanças na legislação daquele país em janeiro de 2022, ao fazer essa opção poderiam voltar a contar com a dedução, no imposto a pagar pela matriz, do imposto pago pelas empresas relacionadas e

cobrado no Brasil.

A condição para a continuidade desse benefício é que as transações sejam feitas com países que adotem as regras agora propostas pela MP.

Segundo a argumentação apresentada pelo governo no final de 2022, isso poderia manter ou aumentar os investimentos no Brasil.

Outro argumento para a mudança é o preparo da legislação brasileira para dar continuidade ao processo de ingresso do país na OCDE, que exige a uniformização de procedimentos dessa natureza.

Alíquotas de tributos

O texto também diminui de 20% para 17% a alíquota de imposto sobre a renda abaixo da qual o país é considerado paraíso fiscal. A justificativa é de que a maioria dos países diminuiu as alíquotas de tributos sobre a renda de 2000 a 2020, perfazendo, no caso da OCDE, uma alíquota média de 23,9%.

A manutenção de renda tributável em paraíso fiscal implica a perda de “benefícios” da legislação tributária, como dedução de juros em caso de endividamento superior a 30% do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil e impossibilidade de contar com tratamento tributário incentivado (isenção de ganho de capital) para investimentos de não residentes em bolsa de valores e assemelhados.

Planejamento tributário

A MP estabelece critérios para que as transações entre as empresas jurídicas domiciliadas no Brasil e outras empresas relacionadas a elas no exterior sigam os mesmos termos e condições de transações que seriam feitas com empresas não relacionadas (terceiros).

Chamado, pelo termo em inglês, de princípio Arm's Length, esse conceito tenta evitar que as empresas usem brechas atuais na legislação para fazer um planejamento tributário a fim de pagar menos imposto.

Devido ao tributo sobre a renda ser menor em outros países (como Áustria ou Suíça, onde é de 20%), empresas sediadas no Brasil vendem seus produtos a empresas relacionadas com sede nesses países a um preço próximo do custo.

Essas empresas no exterior então vendem o produto ao destinatário final e podem contar ainda com benefícios locais ou prejuízo acumulado para descontar o im-

posto a pagar nesses países, incidente sobre o lucro da operação de revenda.

Adicionalmente, no Brasil, quando da incorporação do lucro obtido na venda final, a diferença de imposto a pagar (34% da carga tributária brasileira menos os 20% do país no exterior) também pode ser reduzida com incentivos regionais existentes e a isenção no pagamento de juros sobre capital próprio, levando até mesmo a zerar o imposto.

Partes relacionadas

Essas transações são conhecidas como transações controladas, pois não derivam de negociações com empresas totalmente independentes, que seguiriam critérios de competitividade no estabelecimento do preço.

Como a venda afeta a receita bruta, os impostos envolvidos nas novas regras são o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) .

A MP 1.152/2022 amplia o conceito de empresas que podem ser consideradas uma parte relacionada nesse tipo de transação, retirando da legislação o termo “empresa vinculada”, que apresenta restrições devido à variedade de arranjos de negócios atualmente existente.

Dessa forma, nesse conceito, além dos casos mais claros de controle acionário (direto ou indireto, controladores parentes ou participações mínimas em lucros), o texto também engloba, por exemplo, acordos de votos para controlar deliberações sociais.

Vale reforçar que isso tudo vale para qualquer entidade (pessoa natural ou jurídica e outros arranjos contratuais ou legais).

Commodities

Em relação às commodities, nas quais se incluem os principais produtos exportados pelo Brasil (grãos e minérios, por exemplo), o PIC será aplicado quando informações confiáveis de preços independentes estiverem disponíveis, incluindo preços de cotação publicados por bolsas e índices divulgados por agências de preços.

Nesse tópico, o deputado Josias Mario da Vitória propôs que também possam ser usados os preços praticados com partes não relacionadas, inclusive preços públicos, exceto em condições extraordinárias de mercado que levem a um resultado incompatível com o princípio postulado na MP 1.152/2022.

Para outro método poder ser aplicado, o texto aprovado pela Câmara permite que sejam considerados outros fatores, como os ativos, as funções e os riscos de cada

entidade na cadeia de valor.

A medida provisória também prevê que um método alternativo poderá ser aplicado quando a confiabilidade do PIC for afetada a ponto de justificar método diferente, mesmo depois de ajustes para se chegar a um preço comparável entre transações controladas e não controladas.

Ajustes

Devido à complexidade de vários tipos de operações, a MP 1.152/22 permite ao contribuinte realizar ajuste espontâneo na base de cálculo dos tributos quando ela for inferior à que seria calculada em transações entre partes não relacionadas. E também permite que seja feito um ajuste compensatório até o encerramento do ano-calendário.

O texto prevê que esses ajustes não podem reduzir a base de cálculo encontrada ou aumentar o valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou a base de cálculo negativa da CSLL, exceto se realizados na forma e no prazo estipulados pela Receita Federal no âmbito de mecanismos de solução de disputa previstos em acordos ou convenções internacionais para eliminar dupla tributação.

Caso o contribuinte não faça nenhum desses ajustes quando necessário, o fiscal da Receita Federal fará o ajuste primário de ofício, adicionando o valor à base de cálculo.

Juros

Outra mudança no texto, incluída pelo relator da matéria na Câmara, Josias Mario da Vitória, exclui o chamado ajuste secundário, previsto para lidar com as consequências da transferência indevida de lucros para outras jurisdições por causa da base de cálculo incorreta.

Essas consequências ocorrem porque, apesar de haver uma correção da alocação dos lucros para fins tributários, isso não muda o fato de que o lucro transferido permanece localizado e registrado em outro país.

Pelo texto original da MP 1.152/2022, esse montante seria considerado crédito concedido às partes relacionadas envolvidas na transação e remunerado à taxa de juros de 12% ao ano.

Esses juros deveriam ser somados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Se o contribuinte optasse por repatriar o valor, os juros não seriam tributados.

Fonte: Portal Contábeis



LITÍGIO ZERO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA TEM ADESÃO PRORROGADA PARA 31 DE MAIO

O prazo final para adesão originalmente seria na última sexta-feira, dia 31 de março.

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), mais conhecido como "Litígio Zero", teve sua data final de adesão prorrogada até o dia 31 de maio.

Com a nova portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Receita Federal do Brasil (RFB), publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) da última sexta-feira (31), os contribuintes ganham mais dois meses para solicitar entrada no programa, que deveria acabar no dia 31 de março.

Em nota, a Receita confirmou o adiamento e informou que a medida foi solicitada por entidades do setor de contabilidade. Além do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON) também haviam reivindicado a prorrogação.

Quem pode aderir ao Litígio Zero

Podem aderir ao Litígio Zero empresas que negociaram ações que estão em discussão no âmbito das Delegacias da Receita Federal ou do Conselho Administra-

tivo de Recursos Fiscais (Carf), além de litígios de pequeno valor (até 60 salários-mínimos) no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

Como aderir ao Litígio Zero

A adesão ao programa pode ser feita digitalmente pelo Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC).

Para acessar o site, os usuários devem possuir Portal Gov.br nível prata ou ouro, certificação digital (no caso de empresas) ou um código especial que pode ser obtido mediante o número do recibo da última declaração do Imposto de Renda (para pessoas físicas).

Fonte: RFB.



Gennesys

A ORIGEM DO AVANÇO.

Av. C-255, 400 - St. Nova Suica,
Goiânia - GO, 74280-010

Telefone: 62 3254-3000
contato@gennesys.com

 www.gennesys.com

 [@grupogennesys](https://www.instagram.com/grupogennesys)
[@gennesys.invest](https://www.instagram.com/gennesys.invest)

 [grupogennesys](https://www.linkedin.com/company/grupogennesys)